



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 839, de 01 de julho de 1996.

Prorroga o prazo de Benefícios da Lei Municipal nº 817/96.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica prorrogado o prazo de fruição dos benefícios de que trata o Art.2º da Lei Municipal nº 817/96, até 31 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, ao 01 dia do mês de julho de 1996, 53º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração

Livro nº 10
Publicada em 01/07/1996
Reg. às fls. nº 144 v